



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA:	PC CF-2996/2016
INTERESSADO:	Sistema Confea/Crea

PORTARIA AD-Nº 037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017. REFERENDADA PELA DECISÃO PL-0059/2017

Ementa: Aprova *ad referendum* do Plenário do Confea o pedido de reconsideração da Decisão PL-1897/2016, no sentido de promover a participação de 1 (um) convidado participante do Programa Crea Júnior/Jovem indicado para cada Crea no 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, custeado pelo Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que por intermédio da Decisão Plenária nº PL-1897/2016, o plenário do Confea decidiu: “*por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vista, denominado Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Aprovar a realização do 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF. 2) Determinar que a Superintendência de Integração do Sistema - SIS providencie até a primeira quinzena do mês de janeiro de 2017, a programação do referido evento. 3) Aprovar a convocação dos seguintes participantes para o 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, todos na qualidade de Representantes do Sistema Confea/Crea: Presidente do Confea, Conselheiros Federais titulares e suplentes (36), Presidentes dos Conselhos Regionais, membros do Colégio de Presidentes (27), Representantes das Entidades Nacionais, membros do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) (26), Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (10), Coordenadores Regionais de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (270), Representantes das Entidades Precursoras, já homologadas pelo Confea (36), Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais dos Creas (CDERs) (12), Assistentes Técnicos dos Creas que assistem os Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de ética (10), Coordenadores Regionais das Comissões de Educação e Atribuição Profissional (26), Convidados do Presidente do Confea (54), sendo no mínimo 1 por Estado. 4) Aprovar a participação no 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua de Conselheiros Regionais representantes da modalidade nas coordenadorias nacionais das câmaras, indicados pelo Plenário do Crea quando não existir câmara especializada no regional, sendo que o título profissional deverá estar de acordo com a composição da Coordenadoria de Câmara Nacional. 5) Aprovar a participação das entidades de classe regionais cadastradas e ou registradas no sistema que se destacam nas suas atividades para participar do referido evento. Essas entidades deverão ser indicadas pelo CD do Confea em consenso com os Creas e distribuídas da seguinte maneira: 3 (três) entidades por Creas de pequeno porte, 6 (seis) entidades por porte médio e 9 (nove) entidades por Creas de grande porte. 6) Determinar que as despesas sejam apropriadas no Centro de Custo do Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, com estimativa de gasto no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). 7) Determinar que a Infraestrutura do evento seja operacionalizada pela Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e pelo Setor de Relações Públicas - SETRP, por meio da empresa de eventos licitada. 8)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Determinar que a SEG/Gerência de Comunicação do Confea (GCO) inicie, de imediato, divulgação publicitária e jornalística sobre o evento. 9) Possibilitar que a Mútua reúna, sem ônus para o Confea, sua Diretoria-Executiva e Diretores Regionais durante o evento, devendo, para tanto, requerer espaço próprio com antecedência. 10) Determinar que nenhum outro evento paralelo ocorra de forma concomitante com o encontro. 11) Determinar que a SEG/Gerência de Comunicação do Confea (GCO) providencie a exposição acerca de assuntos de interesse do Sistema, envolvendo meio ambiente, acessibilidade e tecnologia. 12) Estabelecer que deverão os Analistas Técnicos do Confea estar de prontidão para análise das propostas, objetivando que estas sejam devidamente apreciadas pela Comissão de ética e Exercício Profissional (CEEP) e, posteriormente, na Sessão Plenária prevista. 13) Solicitar que a Comissão de ética e Exercício Profissional (CEEP) e a Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS) acompanhem as reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC) e das Comissões de ética; do Colégio de Presidentes (CP) e do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN), respectivamente. 14) Viabilizar a contratação de até 4 (quatro) palestrantes. 15) Viabilizar a participação de até 6 (seis) outros profissionais ou empregados do Sistema Confea/Crea, como palestrantes ou moderadores. 16) Permitir a concessão do encontro e, conforme estabelecido pelo TCU, deverá constar parecer normativo que discipline a concessão de viagens para colaboradores, restringindo-se, em regra, aos colaboradores do Sistema Confea/Crea e conselheiros. Nos casos de colaboradores externos ao Sistema, que sejam apresentadas justificativas circunstanciadas para a concessão de diárias e passagens”;

Considerando que os presidentes dos Creas interessados defendem a participação dos membros do Crea Júnior no 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua que ocorrerá em Brasília-DF, de 19 a 23 de fevereiro de 2017, tendo em vista que a Decisão PL-1897/2016, do Confea, não previu a aprovação da convocação dessas jovens lideranças no evento;

Considerando que os Creas supracitados alegam que o Sistema Confea/Crea conferiu grande importância aos Creas Júnior por meio dos arts. 166 a 168 da Resolução nº 1.074, de 2016, e que seria um retrocesso cancelar a participação desses líderes estudantis que formarão a base das futuras lideranças profissionais deste Sistema Confea/Crea;

Considerando que os Creas comprovaram a Criação dos Creas Junior, com decisões dos plenários dos regionais e atas de instalações das referidas comissões, demonstrando a liderança exercida pelos Coordenadores Regionais dos Creas Junior;

Considerando que a Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ, incitada a se manifestar, opinou pela possibilidade do deferimento dos pedidos de reconsideração formulados pelos Regionais, haja vista haver a possibilidade de custeio de participação restrita a atividades eventuais, desde que observadas a motivação do pedido, com demonstração clara da correlação dessas atividades com a finalidade do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a participação dos membros dos Creas Júnior se justifica em razão da necessidade de se difundir o Sistema Confea/Crea e Mútua junto aos futuros profissionais, de forma que os egressos das áreas da Engenharia e da Agronomia adquiram conhecimento sobre a legislação profissional para a correta conduta no exercício de suas profissões;

Considerando que há a intenção de se providenciar uma pauta direcionada para a promoção da integração dos futuros profissionais com o Sistema Confea/Crea durante o evento;

Considerando que a participação dos membros desses fóruns jovens no citado evento poderá trazer resultados positivos e exitosos, visto que os novos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

terão a oportunidade de conhecer e posteriormente divulgar as normas e assuntos afetos às suas profissões;

Considerando ser evidente os ganhos que o Sistema Profissional também obtém dessa aproximação com os novos profissionais, pois sempre que o Sistema fortalece seu papel de levar informação aos futuros profissionais, também estará fomentando a fiscalização do exercício profissional, dando cumprimento assim ao seu objetivo institucional de defender a sociedade da atuação de profissionais não habilitados;

Considerando, portanto, que se trata de participação eventual, em caráter excepcional, e que há justificativas motivadoras da participação dos Creas Júnior no 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua,

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer *ad referendum* do Plenário do Confea os presentes pedidos de reconsideração constantes do processo CF-2996/2016, para, no mérito, lhes dar provimento, visto que há argumentos que justificam a reforma da Decisão PL-1897/2016, devendo-se, portanto, incluir no item 3 da citada decisão, a participação dos seguintes representantes do Programa Crea Júnior/Jovem:

1. Renata Atanasov Acioli – Crea-AL
2. Igor Caires Pereira Mandu – Crea-BA
3. Helber Henrique da Silva Lima – Crea-CE
4. Marisa Vieira da Silva – Crea-MA
5. Tiago Costa Medeiros – Crea-PB
6. Antônio da Cunha Cavalcante Neto – Crea-PE
7. Raimundo Bacelar de Carvalho Neto – Crea-PI
8. Amanda Araújo Silva – Crea-RN
9. Patrícia Costa Campos – Crea-SE
10. João Paulo Oliveira Brilhante – Crea-AC
11. Solon da Costa Souza Filho – Crea-RS
12. Aquila Silva Levindo – Crea-GO
13. Jean Hening – Crea-SC
14. Gabriel Nascimento – Crea-SC
15. Rodolfo de Freitas – Crea-SP
16. Meirelly Mourão da Costa das Mercês – Crea-RJ
17. Maycon Joan de Souza – Crea-MG

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Confea